

GROTIUS

Programa anual e convite à apresentação de propostas para 1998

(98/C 2/04)

Em 28 de Outubro de 1996 o Conselho adoptou o programa *Grotius* — programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos profissionais da justiça [Acção Comum 96/636/JAI (JO L 287 de 8. 11. 1996, p. 3)].

O programa cobre o período de 1996 a 2000 e o montante de referência financeira para a sua aplicação eleva-se a 8 800 000 ecus. A dotação para 1998 eleva-se a 2 000 000 de ecus.

Objectivos do programa

1. Os objectivos gerais do programa *Grotius* são definidos na acção comum que o institui, nomeadamente no seu artigo 1º.
2. Os projectos a financiar pelo orçamento de 1998 podem referir-se a todos os tipos de medidas constantes do ponto 3 *infra* e detalhadas nos artigos 3º a 7º da acção comum que estabelece o programa *Grotius*, destinar-se a todas as categorias profissionais referidas no nº 2 do artigo 1º da referida acção comum e respeitar a qualquer tema referente à cooperação no domínio do direito, seja civil, administrativo ou criminal. (Ver o ponto 7).

Projectos excluídos

Além dos critérios e directrizes fixados na acção comum que estabelece o programa, os candidatos deverão notar que as acções referentes à formação em direito comunitário e à respectiva aplicação não são abrangidas pelo programa *Grotius*. [Em 19 de Novembro de 1996 a Comissão enviou ao Conselho uma proposta de decisão que estabelece um programa de acção para sensibilizar os profissionais da justiça para o direito comunitário (projecto Robert Schuman) e aprovou uma fase-piloto do programa para 1997].

Os seguintes programas do título VI são ou serão administrados pela Comissão:

- *Stop* (programa de incentivo e de intercâmbio destinado aos responsáveis pela acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração sexual das crianças — JO L 322 de 12. 12. 1996),
- *Oisin* (programa que constitui um quadro para desenvolver e intensificar a cooperação entre a polícia, as alfândegas e outras autoridades dos Estados-membros competentes para a aplicação da lei — JO L 7 de 10. 1. 1997),
- *Odysseus* (programa de formação, de intercâmbio e de cooperação nos domínios da política de asilo, imigração e passagem nas fronteiras externas — proposta da Comissão COM(97) 364 final de 9. 7. 1997),

- *Falcone* (programa de intercâmbio, de formação e de cooperação destinado aos responsáveis pela acção contra a criminalidade organizada — proposta da Comissão COM(97) 528 de 21. 10. 1997 — na pendência da decisão final por parte do Conselho, que se espera que venha a ocorrer até finais de 1997).

Além disso a Comissão administra a iniciativa *Daphne*, que disponibiliza 3 000 000 de ecus para apoio a organizações não governamentais na luta contra a violência em crianças, jovens e mulheres (JO C 136 de 1. 5. 1997).

Não é permitido acumular um financiamento concedido no quadro de um destes programas com o programa *Grotius*. Os pedidos deverão ser dirigidos ao programa mais adequado. Se um pedido for enviado ao programa errado, corre o risco de ser rejeitado, visto as datas-limite de apresentação dos pedidos diferirem consoante o programa.

Despesas elegíveis

3. São elegíveis as despesas directamente imputáveis à execução dos projectos. O subsídio da Comunidade não pode exceder 80 % do custo do projecto.

É importante notar que:

- nenhuma despesa contratada antes da data da reunião do comité em que for tomada uma decisão positiva pode ser elegível para reembolso ao abrigo do programa *Grotius*,
- um projecto financiado pelo orçamento de 1998 deve começar e ser significativamente materializado até ao final de 1998,
- os projectos devem ser finalizados o mais tardar dentro de um ano a contar da data da comunicação da decisão de concessão do respectivo financiamento, excepto se uma extensão for acordada.

Os interessados deverão notar que, devido às regras da Comissão em matéria de pagamentos, se presume o pré-financiamento dos projectos: o ritmo das prestações não lhes permitirá pagar directamente as despesas com as subvenções do programa *Grotius*.

Áreas elegíveis para subsídios

Os subsídios podem ser concedidos em cinco áreas (ou respectivas combinações), sujeitas aos critérios e directrizes especificados nos pontos 5 e 6:

- formação em terminologia profissional e direito comparado,

- organização de estágios e visitas no estrangeiro,
- realização de conferências, seminários, reuniões, colóquios,
- coordenação das investigações sobre temas relativos à cooperação judiciária,
- divulgação de informações sobre direito comparado e cooperação judiciária.

O orçamento para o ano 1998 consistirá em 2 000 000 de ecus. Este, será atribuído de maneira indicativa aos seguintes sectores temáticos:

Sectores	ECU
— Formação	250 000
— Intercâmbio	400 000
— Investigação/estudos	250 000
— Reuniões (seminários, colóquios, conferências)	900 000
— Documentação/informações	100 000
— Avaliação (5 %)	100 000
Total	2 000 000

4. Note-se que o programa não se destina a estudantes, mas está aberto a jovens profissionais em processo de formação.

Os projectos podem ser liderados por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais. A título de exemplo: institutos de formação jurídica, para advogados e outros profissionais da justiça, centros de investigação e organizações profissionais. As iniciativas de particulares não são elegíveis para o programa.

Critérios de selecção

5. Os critérios de selecção dos projectos a financiar são os seguintes:
- o objectivo operacional, isto é, a medida em que se coloca a tónica na transmissão de conhecimentos de utilização imediata na actividade profissional em causa, sem negligenciar a necessidade de considerar os obstáculos à cooperação de carácter cultural e sociológico,
 - o grau de preparação e o nível da organização, assim como a clareza e a precisão no que respeita aos objectivos, à concepção e ao planeamento do projecto,
 - o número de profissionais susceptíveis de beneficiar do projecto, directamente ou através do contacto com os participantes,

- a formação linguística só deverá ser considerada quando directamente ligada a necessidades profissionais, e caso não seja facilmente disponível por outra via,
- as conferências sobre temas jurídicos gerais só deverão ser tidas em conta quando versem sobre assuntos particularmente actuais como, por exemplo, uma nova legislação prevista em diferentes países,
- a acessibilidade do projecto, isto é, a perspectiva adoptada e as facilidades previstas pela organização, tendo em conta os conhecimentos dos participantes e as suas limitações de ordem profissional,
- a participação de diferentes entidades e a utilização conjugada da sua experiência específica na organização do projecto,
- a abertura a profissionais de diferentes países e disciplinas, e a possibilidade de beneficiarem da experiência de cada um,
- a medida da complementaridade dos projectos, a maneira como contribuem para criar uma dinâmica, em lugar de constituírem apenas uma justaposição de operações isoladas,
- a importância do projecto, nomeadamente numa perspectiva de actualidade; por exemplo: temática relacionada com a aplicação dos instrumentos de cooperação jurídica adoptados pelo Conselho,
- a necessidade do projecto, na medida em que foca principalmente:
 - uma questão até agora pouco debatida, ou
 - a cooperação ou a melhoria do conhecimento mútuo entre os Estados-membros que ainda não têm experiência frequente de contactos judiciais.

Directrizes

6. Em princípio, os projectos devem incidir sobre situações que suscitam dificuldades práticas aos profissionais e ao público. Devem centrar-se primeiramente na aplicação correcta da lei existente e explorar meios para garantir esta aplicação, antes de abordar eventuais alterações à legislação ou às convenções. Deverá ser dada especial atenção à compreensão recíproca das diferentes culturas jurídicas e abordagens judiciais, a fim de promover a confiança mútua nos casos que exigem a cooperação judicial.

As seguintes directrizes, baseadas nos critérios *supra*, poderão ajudar os interessados:

- os projectos ambiciosos, de longa duração ou para os quais é solicitado um grande subsídio, deverão basear-se em projectos-piloto ou estudos que os justifiquem e demonstrem a sua viabilidade,
- qualquer plano para implantar uma rede de documentação, bases de dados, etc., deverá indicar em detalhe as fontes, o domínio de investigação, a abordagem metodológica, a frequência das actualizações, etc.,
- os projectos de investigação não devem limitar-se apenas ao estudo da literatura jurídica, mas basear-se na experiência prática e ter como objectivo produzir conclusões utilizáveis,
- o impacto de um projecto será avaliado com base no número de participantes e tendo em conta o respectivo nível e a capacidade para disseminarem os resultados do projecto,
- deverão ser justificadas as possíveis vantagens de projectos muito pequenos e de acções de formação ou visitas para um escasso número de participantes. Não serão considerados os projectos que em princípio apenas beneficiariam a organização requerente,
- as reuniões entre instituições responsáveis pela formação básica ou contínua só serão tidas em conta se visarem um objectivo bem definido em relação a uma política ou um projecto específico,
- o nível de preparação será avaliado objectivamente, no respeitante à concepção do projecto e ao planeamento, e subjectivamente, no que diz respeito à experiência e reputação da organização requerente. Atender-se-á à experiência anterior caso seja recebida uma série de pedidos da mesma instituição, mas não serão negligenciadas as iniciativas de organizações ou associações sem grandes estruturas ou sem recursos humanos e financeiros significativos,
- a mais-valia conferida pela conjugação de diversas disciplinas será avaliada em termos de qualidade, e não de quantidade, e em função da complementaridade das contribuições das várias categorias profissionais envolvidas num único projecto,
- será considerado positivo um elevado nível de interacção entre a organização e os participantes do projecto,
- os projectos correlacionados, apresentados como complementares, deverão ser submetidos em conjunto, embora com os respectivos orçamentos individuais identificados, de modo a que se possa considerar a concessão de apoio individualmente ou em grupo.

Temas possíveis

7. Tendo em conta o que precede, são sugeridos os seguintes temas de particular interesse:

Direito criminal e processo penal:

- Aplicação dos instrumentos de cooperação judiciária, incluindo instrumentos regionais e bilaterais, na medida em que o projecto contribua para a promoção da cooperação na União Europeia;
- Aspectos específicos da assistência mútua;
- Meios de cooperação especiais, como
 - protecção e testemunhas e informadores (aplicação da Resolução 95/C 327/04 de 23. 11. 1995 e resolução de 20. 12. 1996),
 - instrumentos para a investigação transfronteiriça,
 - aspectos transfronteiriços da aplicação das sentenças,
 - remessa de autos em matéria penal,
 - apreensão e confisco;
- Aspectos da cooperação judiciária relacionados com:
 - o combate ao tráfico de drogas (aplicação da acção comum de 17. 12. 1996 e da resolução de 20. 12. 1996 — condenações por crimes graves),
 - o combate contra o racismo e a xenofobia (aplicação da acção comum (96/443/JAI, de 15. 7. 1996),
 - a protecção dos interesses financeiros da Comunidade.

Direito civil e processual:

- Execução de actos no estrangeiro;
- Determinação da autoridade judicial competente e execução das decisões judiciais estrangeiras, particularmente a aplicação das Convenções de Bruxelas e de Lugano;
- Determinação da lei aplicável às obrigações contratuais (Convenção de Roma) e extracontratuais;

- Outros aspectos da cooperação judicial; por exemplo: simplificação dos procedimentos para obtenção de prova noutros Estados-membros da União Europeia, concessão de assistência judiciária, etc.;
- Cooperação entre as autoridades judiciais e os serviços administrativos competentes dos Estados-membros em domínios específicos;
- Protecção dos direitos das crianças, particularmente a aplicação das Convenções de Estrasburgo de 1980, 1993 e 1995;
- Comparação de aspectos do direito civil relevantes para a cooperação judicial.

Em geral:

- Apoio judiciário (assistência jurídica, protecção de testemunhas e informadores, auxílio às vítimas);
- Protecção da dignidade humana e da privacidade nas transmissões de dados audiovisuais e electrónicos;
- Actividades dos magistrados de ligação e de contacto;
- Administração judicial.

Avaliação dos projectos

Os projectos serão avaliados individualmente de acordo com os critérios e directrizes *supra*, mas também globalmente, para equilibrar o programa entre as formações, intercâmbios e seminários mais interactivos e as actividades mais tradicionais, como reuniões ou investigação. Serão incentivadas as candidaturas provenientes de instituições dos Estados-membros da União Europeia menos representados no conjunto dos projectos.

Será dada especial atenção aos projectos abertos a profissionais menos familiarizados com os contactos internacionais e aos profissionais de países candidatos à adesão, em conformidade com a Agenda 2000 da Comissão. Importa sublinhar, contudo, que o programa *Grotius* não se destina a fornecer auxílio aos Países da Europa Central e Oriental (PECO) que be-

neficiam de apoios específicos no âmbito do programa *Phare*.

Como apresentar um pedido de subsídio

8. Os pedidos de subsídios deverão ser apresentados até **31 de Março de 1998** à *Task Force* Justiça e Assuntos Internos (à atenção do Sr. Wennerström, N-9 6/3), Rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas, utilizando o formulário numa das 11 línguas de União Europeia (pode ser acrescentada uma tradução numa segunda língua de trabalho). Os formulários podem ser obtidos mediante pedido para o endereço *supra*, pelo telefax (32-2) 296 59 97 ou por correio electrónico para o endereço Erik. Wennerstrom@sg.cec.be. Note-se que o original assinado do pedido tem que ser apresentado em tempo real (não pelo telefax, seguido do original), juntamente com um memorando curto (duas a três páginas) esboçando o projecto. As alterações ao formulário ou a utilização de antigas versões do formulário, etc., motivarão a rejeição de candidatura. O objectivo do projecto deve ser descrito tão resumida e exactamente quanto possível no ponto 9 do formulário.

Com o pedido deve ser enviado um projecto de orçamento detalhado na moeda nacional, eventualmente acompanhado de uma indicação do valor em ecus. O orçamento deve mostrar o custo total esperado do projecto. O subsídio atribuído não pode exceder 80 % desse custo final. A subvenção real poderá corresponder a um montante inferior à percentagem solicitada ou, alternativamente, poderá ser decidido subvencionar apenas uma parte da medida prevista. (Deve notar-se que a maioria das subvenções atribuídas até agora cobriu 50-60 % do orçamento do projecto). As despesas correntes de uma organização não são elegíveis, mesmo que esta desenvolva objectivos similares aos do programa *Grotius*.

Exige-se aos beneficiários que indiquem em todo o material publicitário ou destinado a publicação que os seus projectos recebem apoio financeiro do programa *Grotius*. No prazo de três meses após a conclusão do projecto, deverá ser submetido à *Task Force* Justiça e Assuntos Internos um relatório sobre a respectiva execução, descrevendo quaisquer obstáculos encontrados, a avaliação feita pelos participantes, os resultados obtidos, a difusão de tais resultados e as conclusões extraídas.